



PREFEITURA DE Guararema

LEI Nº 3475, DE 03 DE MAIO DE 2022

Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher" às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Mulher" às empresas que cumprirem metas de valorização pela vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas às políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do Município de Guararema.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas privadas que cumpram os dois eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados com a criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 3º Para recebimento do Selo "Empresa Amiga da Mulher" a empresa interessada deverá solicitar sua adesão junto à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, contendo a documentação constante no formulário próprio, além da comprovação dos requisitos estipulados no art. 2º.

Parágrafo único. Além do cumprimento a documentação e dos requisitos constantes no *caput* deste artigo, a empresa interessada deverá



PREFEITURA DE Guararema

comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empresa, visando à manutenção ou cancelamento do Selo "Empresa Amiga da Mulher".

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento do Selo "Empresa Amiga da Mulher", por descumprimento das obrigações constantes nesta Lei, a empresa deverá excluir, imediatamente, o Selo de sua logomarca, produtos e materiais publicitários, sob pena de multa de 01 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 03 DE MAIO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2022.05.03 11:31:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2022.05.03 11:37:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO